



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
006/84/-NMR-

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e satisfação de encaminhar nesta oportunidade, à essa Egrégia Edilidade, para a proverbial apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.06/84, desta data, - que dispõe sobre abertura de crédito especial conforme específica.

Visa a presente iniciativa, regularizar os pagamentos atinentes as despesas efetuadas no exercício de 1983, relativos a: fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina), óleos lubrificantes e outros derivados, através da Petrobrás (terminal de Paulínia), conforme cópia xerográfica da n/fiscal-fatura nº. 2228164, em anexo; e, publicações na Imprensa Oficial do Estado S/A., conforme cópias xerográficas das faturas nº.3188-3189/83, em anexo. Embora no orçamento de 1983 constasse dotação orçamentária prevendo tais despesas, o fato acima mencionado deu-se, - no primeiro caso, devido a reajustes nos preços dos derivados de petróleo; e, no segundo caso, devido ao extravio das faturas.

Assim exposto, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres edís, pela aprovação da presente proposição de lei.

Reiteramos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos - de distinta consideração e apreço. Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-S.P.

PEÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) 46-1336 - 46-1057 - 46-1219 - CEF 13.490



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--PROJETO DE LEI Nº.06/84--

LEI 06 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a abrir crédito especial no valor de Cr\$137.656,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), a fim de cobrir despesas realizadas no exercício de 1983, não processadas na época própria, e reconhecidas após o encerramento do mesmo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

-O-O-



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

RUA DA MOÇA, 1921 - FONE: (PABX) 291-3344
CAIXA POSTAL, 8231 - CEP 03103 - SÃO PAULO - SP
CGC (ME) 48.066.047/0001-84 - INSC. ESTADUAL N.º 09.675.410

W. L. P. N.
CONTADORIA

CLIENTE N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CORDEIROPOLIS

NA OCASIÃO DO
PAGAMENTO, FAVOR
MENCIONAR O N.º
DESTA FATURA

DATA DA EMISSÃO: 05 de março DE 1983

FATURA N.º	VALOR Cr\$	CÓDIGO	VENCIMENTO
3188/83	5.600,00	EXEC	A VISTA
VALOR POR EXTENSO	(CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS)		

Deve(m), conforme discriminação abaixo, na importância que pagará(ão) na praça e vencimentos indicados.

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	PELA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EDITAL 04/83

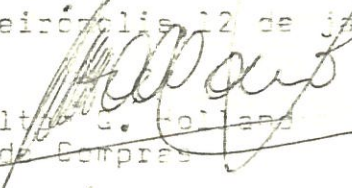
2ª - Xerox via emitida nesta data, tendo em vista o extravio da original.

São Paulo, 12 de janeiro de 1984

IMPENSA OFICIAL DO ESTADO S/1

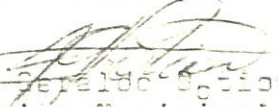

Declaro que a presente despesa foi realizada
conf. consta.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 1984.


Hamilton G. Roliano
Sec. de Compras

EMPENHE-SE a presente despesa à conta da dotação 03.02/3132- Outros Serviços e Encargos do orçamento do corrente exercício.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 1984.


José Geraldo Gotton
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

RUA DA MOCCA, 1921 - FONE (PABX) 291-3344
CAIXA POSTAL, 8231 - CEP 03103 - SÃO PAULO - SP
CGC (ME) 48.066.047/0001-84 - INSC. ESTADUAL N.º 109.675.410

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CORDEIROPOLIS

DATA DA EMISSÃO: 05 de março DE 1983

CLIENTE N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NA OCASIÃO DO
PAGAMENTO, FAVOR
MENCIONAR O N.º
DESTA FATURA

FATURA N.º	VALOR Cr\$	CÓDIGO	VENCIMENTO
3189/83	7.000,00	EXEC	A VISTA
VALOR POR EXTENSO	(SETE MIL CRUZEIROS)		

Deve(m) conforme discriminação abaixo, na importância que pagará(ão) na praça e vencimentos indicados.

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	PELA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EDITAL 06/83.

2º - Xerox via emitida nesta data, tendo em vista o extravio da original.

São Paulo, 12 de janeiro de 1984

EMPENHO OFICIAL DO ESTADO S/A

Declaro que a presente despesa foi realizada conf. consta.

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 1984.

Hamilton C. Chiffard
Sec. de Compras.

EMPENHE-SE a presente despesa à conta da dotação 03.02-Outros Serv. e Encargos, do orçamento do corrente exercício..

Cordeirópolis, 12 de janeiro de 1984.

José Geraldo Botelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.06/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

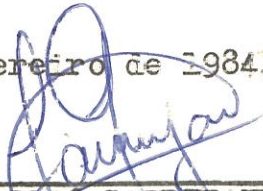
- em regime de urgência de 40 dias -

Analisada a proposição de lei em referência, constatamos sob o aspecto jurídico-redacional, que a mesma atende de forma - plena, as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas na Lei Maior e legislação complementar pertinente ao caso, inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

=
=
=
=
=
=
=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTION
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.06/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.
- em regime de urgência de 40 dias -

Analisado o projeto de lei em questão, constatamos sob o aspecto financeiro-orçamentário, que o mesmo atende plenamente as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas na Lei Maior, e legislação complementar pertinente ao assunto, - inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada (ver Lei nº.4320 (federal) de 17.03.64).

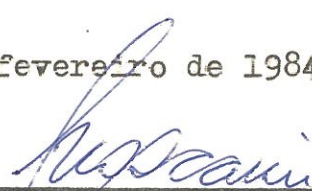
É o nosso parecer.

=

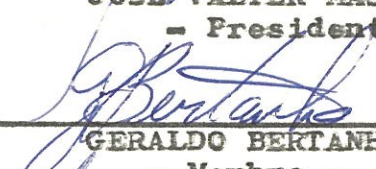
=

=

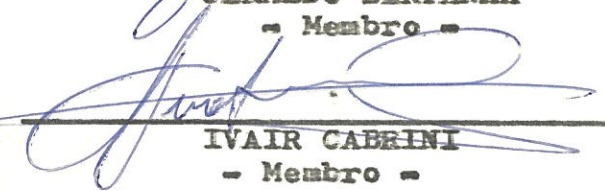
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSÉ VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -